



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 95/2021

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 95/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:35645126**

<b>PA COPAM Nº: 4607/2021</b>	<b>SITUAÇÃO: PARECER PELO DEFERIMENTO</b>		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	AREEIRO MUZAMBO LTDA - ME	<b>CNPJ:</b>	08.013.838/0001-21
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	AREEIRO MUZAMBO LTDA - ME	<b>CNPJ:</b>	08.013.838/0001-21
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	MONTE BELO	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	LAT/Y: 21°17'20.33" S	LONG/X: 46°19'32.03" O	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localizado na Reserva da Biosfera

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Henrique Rodrigues Silva	CREA/MG - 243358D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
VINICIUS SOUZA PINTO	1.398.700-3		
De acordo: RENATA FABIANE ALVES DUTRA	1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 23/09/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35645123** e o código CRC **8A8DF8A6**.

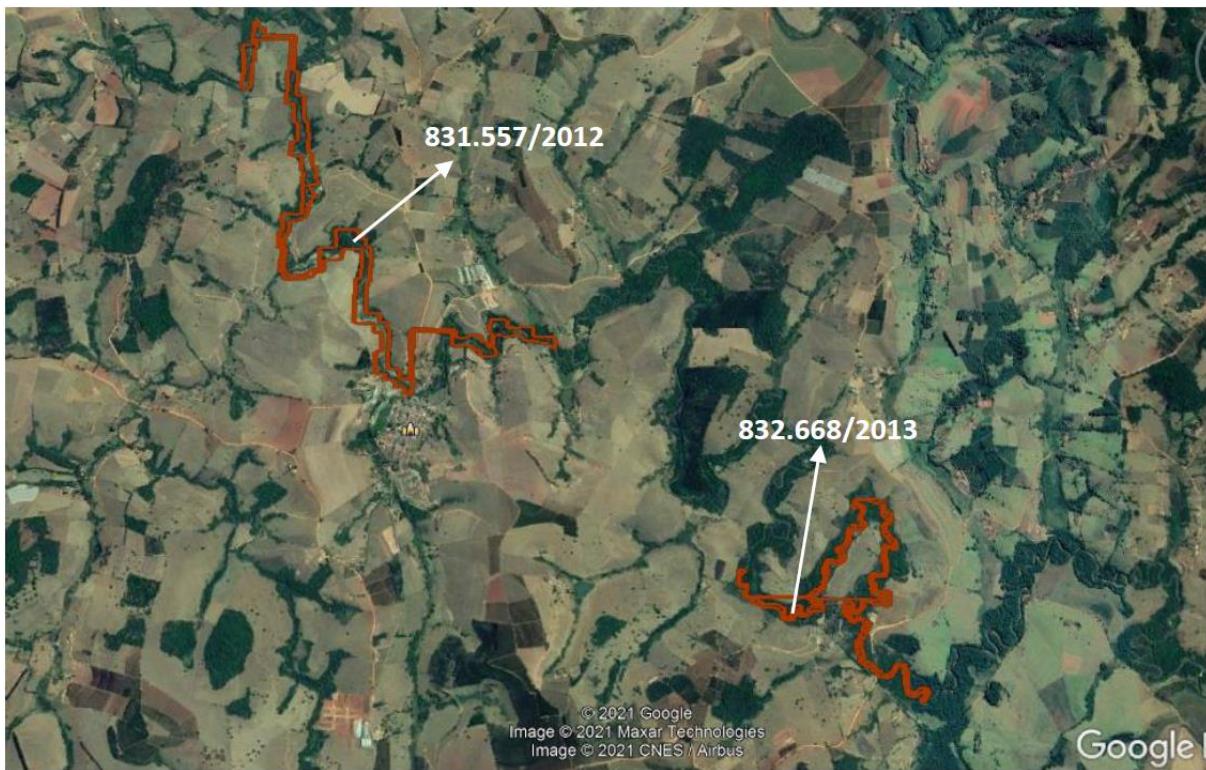


**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)**  
**nº 95/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

O empreendimento **AREEIRO MUZAMBO LTDA - ME** atua no ramo minerário, e pretender exercer suas atividades no município de Monte Belo – MG. Em 23/08/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, pedido para implantação e operação das suas atividades, através de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 4607/2021.

O empreendimento irá exercer a atividade de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com a produção bruta de 9.999 m<sup>3</sup>/ano na poligonal ANM nº 832.668/2013.

Nesse processo pretende-se iniciar a extração na poligonal ANM 832.668/2013. Atualmente o empreendimento possui Certificado de LAS-RAS nº 013/2019 válido para a extração na poligonal 831.557/2012, no mesmo município e no mesmo curso d'água, porém, conforme o relatório apresentado serão operações distintas, tanto em relação aos funcionários quanto ao maquinário utilizado, não caracterizando assim uma aplicação do LAS-RAS nº 013/2019. A figura 1 mostra a localização das duas poligonais.



**Figura 1: Localização das duas poligonais do empreendimento.**

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sr. Henrique Rodrigues Silva, CREA-MG 243358/D.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado autorização para extração de areia, firmado entre a empresa e os proprietários do sítio



Barranco Vermelho. Esse contrato se refere a uma gleba de 19,8 ha.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 1805578/2021. A água utilizada para consumo humano será levada, diariamente, pelos próprios funcionários. Importante frisar quanto ao atendimento às condicionantes impostas nesta Portaria. Local de amostragem: Saída da bacia de decantação, ou outro sistema de tratamento do retorno da água; Parâmetros: Óleos e graxas (óleos minerais), e sólidos em suspensão totais; Frequência de Análise: Semestral. Local de amostragem: À 50 metros à montante do ponto de captação da polpa e a 50 metros à jusante do ponto de lançamento; Parâmetros: Sólidos em suspensão totais; Frequência de Análise: Semestral.

Devido as características da exploração todo material é movimentado úmido, não sendo necessário o umedecimento das vias. O empreendimento possui depósito temporário de resíduos para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e ferramentas em local coberto e impermeabilizado.

Os serviços de manutenção e abastecimento das máquinas e caminhões são realizados em oficinas localizadas na sede do município de Monte Belo. O combustível utilizado na draga e na pá-carregadeira será levado diariamente em tambores plásticos.

Foi apresentado o Recibo do CAR para a propriedade Barranco Vermelho, onde foi informado que o empreendimento possui 4,17 ha de remanescente de vegetação nativa que foi demarcado como sendo a Reserva Legal do empreendimento. O certificado indica também que o empreendimento possui 7,1917 ha de APP. Parte dessa APP encontra-se sem vegetação nativa, mas considerando que com a efetiva implementação de procedimentos para assinatura do termo e análise do PRA o IEF fará o acompanhamento da recomposição das faixas de APP necessárias conforme Decreto 48.127/2021.

Com a finalidade de regularizar as intervenções em APP foi apresentado a AIA nº 2100.01.0038815/2021-92, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0263 ha. Deverão ser cumpridas todas as condicionantes estipuladas nessa autorização.

Para o controle das emissões de particulados deverá ser realizada a manutenção periódica das máquinas e equipamentos.

A extração irá se desenvolver no Rio Muzambo, por meio de uma bomba de succão e levado através de tubulação para algum dos dois pátios que serão construídos. Nesses pátios ocorrerá o desaguamento da areia, com retorno da água para o rio.

Devido ao pequeno numero de funcionários, apenas 02, serão utilizados apenas banheiros químicos.

Cabe ressaltar que o empreendimento deverá utilizar bacias para abastecimento da draga, a fim de evitar que vazamentos contaminem o solo e corpo hídrico. O depósito de equipamentos será provido de piso impermeável e, ainda fica determinado que deverá conter dispositivo de contenção para evitar contaminação do solo decorrente de vazamentos.

Não foram previstos impactos referente a desbarrancamento das margens do curso d'água. A desestabilização dos taludes poderá ocorrer devido ao posicionamento da draga no processo de extração. Por isso, fica determinado que a draga mantenha uma distância segura das margens do curso d'água e, que o retorno das águas residuárias ocorra através de canalização posicionada a uma distância mínima de um metro e meio da margem do curso d'água.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Areeiro Muzambo LTDA - ME”** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Monte Belo – MG”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areeiro Muzambo LTDA - ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação final do empreendimento e medidas de controle implantadas: sistema de tratamento de efluentes sanitários, sistema de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga.	Antes do início da operação
03	Realizar inspeção no sistema de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Anual**

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\*até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areeiro Muzambo LTDA - ME”

#### 1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### **Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.